

Decretos



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito



DECRETO MUNICIPAL N.º 050/2020

De 14 de agosto de 2020

“Dispõe sobre novas medidas temporária de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Elísio Medrado.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELÍSIO MEDRADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal, o artigo 196 da Constituição Federal, bem como tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de Fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de Março de 2020, e ainda:

CONSIDERANDO a necessária adoção de medidas de prevenção necessárias à contenção do coronavírus no âmbito do Município de Elísio Medrado, diante da pandemia em curso classificada pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria nº 356 MS/GM, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população elisiomedradense;

CONSIDERANDO as diretrizes oficiais e as restrições impostas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2158 – CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito



tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal, se modificar;

CONSIDERANDO que cabe a todo cidadão colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos bem como adote as medidas preventivas de higiene e isolamento, compondo ações coletivas de forma integrada;

CONSIDERANDO o ritmo acelerado de contágio no Brasil, bem como as transmissões comunitárias já constatadas na Capital baiana e em algumas cidades do Interior.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 022/2020, onde o “**Art. 2º** Ficam suspensos os atendimentos ao Público no âmbito do Município de Elísio Medrado, referente à Secretária de Administração, Planejamento e Finanças e Secretária de Obras, Viação e Serviços Públicos, que atua na sede da Prefeitura Municipal. Podendo ser feitos requerimentos, solicitações de documentação, entrega de documentos e serviços diretos ao Setor de Tributos, pelo endereço de e-mail: chefegabinetepmem@outlook.com, ou pelo telefone (75) 9 9925-2339.”

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 023/2020, onde o “**Art. 1º** - Fica determinado, a partir do dia 23 de março de 2020, o fechamento ao público dos estabelecimentos comerciais do Município de Elísio Medrado, bem como a proibição do comércio ambulante nas vias públicas, salientando que para bares e restaurantes a determinação entra em vigor no dia 21 de Março a partir das 17h, pelo prazo de 15 (quinze) dias podendo ser revogado antes ou prorrogado a depender da necessidade;”

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 024/2020, onde o “**Art. 1º** - Fica determinado, a partir do dia 24 de março de 2020, a proibição dos comerciantes da feira livre residentes de outros municípios, bem como a venda dos seus produtos;”

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 029/2020 onde o “**Art. 4º**. Fica estabelecido o prazo de 07 (sete) dias, podendo ser prorrogado, o Regime Excepcional de para serviços essenciais no âmbito da Administração Pública do Município de Elísio Medrado.”

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 031/2020 onde o “**Art. 1º**. Declara para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2158 – CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito



dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei Municipal Nº 144 de 05 de JULHO de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.”

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 032/2020, onde o “**Art. 1º** - Fica determinado, a partir do dia 07 de abril de 2020, o fechamento ao público de todos os estabelecimentos.”

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 035/2020 onde “Dispõe sobre o uso de mascarar no âmbito do município de Elísio Medrado.”.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 036/2020 onde “**Art. 1º**- Fica determinada, a partir do dia 13 de maio de 2020 até dia 24 de Maio de 2020, a proibição da entrada e saída de veículos de transporte coletivo de passageiros, público e privado, na modalidade regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, no âmbito do Município de Elísio Medrado.”

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 038/2020 onde “**Art. 5º**- Ficam liberadas as missas, reuniões e cultos de qualquer religião, com o cuidado do distanciamento de 1,5 metros (um metro e meio) entre os cidadãos, podendo também ser realizadas por meio eletrônico (lives);”

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 040/2020 onde “**Art. 1º**- Fica determinada, a partir do dia 18 de junho de 2020 até o dia 24 de Junho de 2020, proibição da entrada e saída de veículos de transporte coletivo de passageiros, público e privado, na modalidade regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, no âmbito do Município de Elísio Medrado.”

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 041/2020 onde “**Art. 1º**- Fica determinada, a partir do dia 19 de junho de 2020 até o dia 24 de Junho de 2020, o fechamento parcial ao público dos estabelecimentos comerciais do Município de Elísio Medrado.

§1º - Onde os estabelecimentos não essenciais só poderão funcionar fazendo o uso de barreira física que impeça a entrada de clientes e/ou na modalidade de atendimento virtual,

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2158 – CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito



os pedidos poderão ser feitos via telefone ou whatsapp com entrega em domicílio, salientando ainda a proibição da entrada dos entregadores nas residências de entrega;"

CONSIDERANDO o acordo entre comerciantes, firmado em conjunto com a vigilância sanitária.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 044/2020 onde o “**Art. 4º**- Qualquer servidor público poderá ser convocado para atuar nos trabalhos de fiscalização de acordo com a demanda do município.”.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 045/2020 onde o “**Art. 5º** - Ficam proibidos uso de bebidas alcoólicas nas vias publicas deste município.”.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 046/2020 onde o “**Art. 4º** - Ficam proibidos eventos festivos, sejam eles publicos ou particulares.”.

CONSIDERANDO o CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940 onde o “**Art. 267** - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos: ~~Pena - reclusão, de cinco a quinze anos.~~(Revogado) Pena - reclusão, de dez a quinze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990) § 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro. § 2º - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos.”

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 047/2020 onde o “**Art. 6º** - Ficam proibidos uso de bebidas alcoólicas nas vias publicas deste município.”.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 049/2020 onde o “**Art. 2º**- Ficam determinadas novas normas de funcionamento para comercios do Município de Elísio Medrado”.

DECRETA:

Art. 1º- Ficam determinadas novas normas de funcionamento para comercios do Município de Elísio Medrado os seguintes estabelecimentos, os quais poderão funcionar durante toda a semana, respeitando o horario do toque de recolher e as normas do distanciamento social:

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2158 – CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito



- I. Farmacias;
- II. Postos de gasolina;
- III. Distribuidora de gás e água;
- IV. Oficinas de veiculos;
- V. Restaurantes;

§1. Adotar protocolo de higienização para todas as áreas internas, utensílios, mesas, cadeira, balcões, maquinários e etc. O mesmo deverá esta disponível para averiguação da Vigilância Sanitária;

§2. O uso de máscaras é obrigatório, exceto durante as refeições;

§3. Não poderão ser oferecidos alimentos e bebidas em cortesia, experimentações ou demonstrações que estejam em mesas, balcões ou assemelhados de uso comum ou compartilhado;

§4. Os restaurantes com serviço de buffet terão que disponibilizar funcionários, utilizando os EPIs adequados, como máscara de tecido e face shield, avental e touca, para servir os clientes;

§5. A distância entre as mesas deve ser de, no mínimo de 2m;

§6. Fica proibido: juntar mesas, reuniões, confraternizações, eventos de qualquer tipo onde possam provocar aglomerações;

§7. Cada mesa está limitada à quantidade máxima de 4 pessoas (sendo do mesmo convívio);

§8. Guardanapos de papel devem ser oferecidos em recipientes protegidos ou embalados e devem ser disponibilizados após a ocupação da mesa;

§9. É obrigatória a substituição das toalhas de mesa após cada atendimento;

§10. Mesas e cadeiras que não puderem ser retiradas para garantir os afastamentos previstos acima deverão ser isoladas com barreiras físicas;

§11. Os sanitários deverão dispor de pias, com água,

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2158 – CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito



sabão, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal, não sendo permitido o uso de secadores de mãos automáticos;

- §12. Próximos a todos os lavatórios, devem ser afixadas instruções sobre a correta higienização das mãos;
- §13. Deve ser priorizado o funcionamento com reservas para organizar a disposição dos clientes no espaço e evitar filas;
- §14. Os estabelecimentos serão responsáveis pela higienização das mãos dos clientes com álcool 70% na entrada;
- §15. Todos os espaços deverão ser delimitados para garantir o distanciamento recomendado entre as pessoas;
- §16. Em restaurantes, fica proibido o consumo de alimentos e bebidas no balcão e nos bares e lanchonetes, os clientes sentados nos balcões deverão respeitar o afastamento mínimo de 2m;
- §17. Todos os funcionários que servem e/ou realizam entrega de produto pronto aos clientes devem usar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados e lavar as mãos com água e sabão a cada atendimento;
- §18. Os clientes devem ser orientados a realizar o pedido completo de uma única vez, reduzindo a necessidade da presença de atendentes próximos às mesas;
- §19. Devem ser privilegiados os espaços de alimentação ao ar livre, expandindo o uso de áreas externas;
- §20. O consumo de bebidas e alimentos nas calçadas fica restrito para os clientes que estiverem utilizando mesas;
- §21. Não poderão ser realizados eventos ou promoções que possam gerar aglomeração de pessoas;
- §22. O estabelecimento deve implementar rotinas de higienização das matérias primas recebidas, como lavagem com água e sabão e desinfecção com álcool a 70% ou similares das embalagens, o descarte apropriado das mesmas e a sanitização dos alimentos crus, como frutas, legumes e verduras, utilizando



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito



produtos adequados para este fim;

§23. Devem ser disponibilizados cardápios digitais utilizando, por exemplo, por whatsapp, ou escrever os itens em uma lousa ou similar e, em não sendo possível abolir o menu físico, deverá ser disponibilizado um modelo plastificado, que deve ser desinfetado com álcool a 70% ou similares após cada uso.

§24. Só é permitida a disponibilização de temperos, sal, azeite, molhos, condimentos e similares de forma individualizada, em sachês e apenas no momento de cada refeição;

§25. Não deverá ser permitida a entrada de entregadores e colaboradores de outros setores na área de manipulação de alimentos;

§26. Após cada turno de trabalho todos os utensílios utilizados na preparação dos alimentos, como colheres, facas, conchas, frigideiras, etc. deverão ser lavados com água e sabão;

§27. Todos os utensílios usados na preparação de bebidas (copos, coqueteleiras, medidores de doses, taças, garrafas etc.) deverão ser limpos antes e após cada turno de trabalho com água, sabão e álcool 70% ou similares;

§28. O uniforme dos funcionários deve ser lavado e trocado diariamente, sendo transportado protegido em saco plástico ou outra proteção adequada e o uso e troca deverão acontecer somente nas dependências da empresa, devendo os - objetos pessoais ser guardados em local específico e reservado para esse fim;

§29. O funcionário deve retirar todos os objetos de adorno pessoal que possam acumular sujeiras nas mãos, como anéis, brincos, pulseiras, relógios etc. e manter as unhas aparadas e sem esmalte e no caso de funcionários que utilizem óculos, sugere-se a implementação de medidas que garantam a sua correta higienização;

§30. Não é permitido o uso de celulares e outros utensílios de uso pessoal na área de manipulação de alimentos, devendo ser adotadas medidas que garantam a limpeza e higienização desses equipamentos como forma de



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito



redução da disseminação de doenças, inclusive da COVID-19;

§31. O estabelecimento deve implantar e implementar rotinas de limpeza e desinfecção nas instalações (teto, parede e piso) da área de manipulação dos alimentos, equipamentos, bancadas, móveis e utensílios que devem ser limpos antes, durante e após o término das atividades;

§32. O estabelecimento deve implantar e implementar rotinas de higienização e desinfecção nas áreas de vestiários, vias de acesso, áreas externas (pátios), nas superfícies em que há maior frequência de contato manual, como maçanetas das portas, corrimãos das escadas, bem como banheiros e/ou sanitários que devem ser higienizados no intervalo máximo de 2 horas, sendo disponibilizado álcool em gel 70%, ou solução de efeito similar, sabão líquido, toalhas de papel, lixeira com acionamento que dispense o uso das mãos;

§33. As mesas e cadeiras devem ser higienizadas, após cada cliente, com sanitizante (álcool 70%, água sanitária ou solução de efeito similar, seguindo as recomendações do fabricante) sempre após o término de cada atendimento ou refeição, podendo ser cobertas com plástico para facilitar a higienização;

§34. A Higienização do local de armazenamento das entregas por delivery deverá ser realizada antes e após abertura;

§35. Fica proibida a execução de música ao vivo e, havendo música ambiente, manter na intensidade mínima onde não possa ser ouvida fora do estabelecimento;

§36. Fica proibido o uso de áreas de entretenimento, como espaço kids, parques, brinquedotecas, salão de jogos e similares.

Art. 2º- Fica proibida a circulação e permanência de pessoas em vias públicas das 19h00min às 05h00, exceto serviços de delivery, profissionais da saúde, casos de emergência, casos de saúde e segurança pública.

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2158 – CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito



Art. 3º - Ficam proibidos eventos festivos, sejam eles publicos ou particulares.

Art. 4º - Ficam proibidos uso de bebidas alcoólicas nas vias publicas deste municipio.

Art. 5º - Este Decreto terá validade até o dia 21 de Agosto de 2020.

Art. 6º- A Polícia Militar irá auxiliar no cumprimento deste Decreto e qualquer servidor público poderá ser convocado para atuar nos trabalhos de fiscalização de acordo com a demanda do município com relação aos recebimentos de denúncias, sejam elas nas barreiras sanitárias, aglomerações/festas/eventos, ou fiscalização dos comércios.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo COVID-19.

Prefeitura Municipal de Elísio Medrado/BA

14 de Agosto de 2020.

Robson Epaminondas Santana de Souza

Prefeito Municipal

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2158 – CEP: 45305-000 - CNPJ
nº: 13.693.379/0001-04